CONTRATO N.º 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 075/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023-NLLC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI E A EMPRESA DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA.

O Município de Padre Marcos - PI por intermédio da Prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI, com sede na Rua Anfrísio Maceo, nº 150, Centro, Padre Marcos-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, neste ato representada pelo o Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ VALDINAR DA SILVA, portador do RG sob n.º 2.030.676 SSP/PI e CPF sob n.º 864.828.313-20, aqui designada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ n.º 03.315.618/0001-39, com sede na Rua Francisco Dantas, n.º 800, Bairro Boa Sorte, Cep: 64.607-030, Picos-PI, representada neste ato pelo o seu representante legal o Sr. VALDENOR NOGUEIRA LIMA, portador do RG sob n.º 1.249.171 SSP/PI e portador do CPF sob n.º 218.516.893-20, aqui designada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 075/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 002/2023-NLLC**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para fornecimento parcelado sob demanda, de materiais de próteses dentárias para manutenção das diversas atividades de saúde municipal, para futura contratação no exercício 2024**.
1.2. No **ANEXO I**, segue a planilha descritiva referente a este objeto.
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.01.02 15:03:40 -03'00'

VALDENOR NOGUEIRA LIMA Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA Dados: 2024.01.02 10:45:55 -03'00'

Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:
  4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
  4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
  4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 127.734,00 (cento e vinte e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Dados: 2024.01.02 15:04:06 -03'00'

VALDENOR NOGUEIRA LIMA
Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA
Dados: 2024.01.02 10:45:40 -03'00'

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.01.02 15:04:19 -03'00'

VALDENOR NOGUEIRA LIMA Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA Dados: 2024.01.02 10:45:24 -03'00'

manifestamente impertinentes, me- ramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsa- bilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do con- trato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5) Certidão Negati- va de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.01.02 15:04:30 -03'00'

VALDENOR NOGUEIRA LIMA Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA Dados: 2024.01.02 10:44:57 -03'00'

objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pe- lo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.01.02 15:04:42 -03'00'

VALDENOR NOGUEIRA LIMA Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA Dados: 2024.01.02 10:44:18 -03'00'

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguin- tes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1 - moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;

2 - compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do paga- mento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.01.02 15:04:54 -03'00'

VALDENOR NOGUEIRA LIMA Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA Dados: 2024.01.02 10:44:03 -03'00'

recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utili- zada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.01.02 15:05:05 -03'00'

VALDENOR NOGUEIRA LIMA Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA Dados: 2024.01.02 10:43:49 -03'00'

contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL

12.1.2. Fonte de Recursos: FMS, COFINANCIAMENTO E RECURSOS PRÓPRIOS(600/621/500);

12.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as dis- posições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.01.02 15:05:17 -03'00'

VALDENOR NOGUEIRA LIMA Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA Dados: 2024.01.02 10:43:33 -03'00'

casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por sim- ples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Padre Marcos – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela concili- ação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Padre Marcos – PI, 02 de janeiro de 2024.

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.01.02 15:05:30 -03'00'

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
CPF sob n.º 864.828.313-20
Prefeito Municipal

VALDENOR NOGUEIRA LIMA Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA Dados: 2024.01.02 10:43:13 -03'00'

VALDENOR NOGUEIRA LIMA
CPF sob n.º 218.516.893-20
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Adelvan Umbelino Ribeiro

CPF: 045.558.083-85

2. NOME: Cleidiane Henrique da Silva

CPF: 013.859.543-70

CNPJ: 03.315.618/0001-39
Insc. Est.: 19.444.045-1

DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA
Fone: (89) 3422-2324
E-mail: disnomed2@hotmail.com

PROPOSTA READEQUADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE **PADRE MARCOS – PI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-NLLC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO SOB DEMANDA, DE MATERIAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS ATIVIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL, Para futura contratação no exercício 2024.

A empresa Distribuidora Nogueira de Medicamentos Ltda, (DISNOMED) inscrita no CNPJ: 03.315.618/0001-39 e I.E: 19.444.045-1, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Valdenor Nogueira Lima, CPF: 218.516.893-20 e RG: 1.249.171- SSP PI, vem apresentar sua proposta de preços para fins de participação no PREGÃO EM EPIGRAFE, informa ainda que o senhor Valdenor Nogueira Lima e o responsavel para futura assinatura de contrato.

MATERIAL DE PRÓTESES DENTÁRIAS								
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS ITENS, MARCA, FABRICANTE, REG. ANVISA, PRAZO DE ENTREGA E PRAZO DE VALIDADE**	**MARCA**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR EXTENSO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR EXTENSO**
1	Acrílico Autopolimerizável X 1000 ml	VIPI	LT	24	R$ 186,00	cento e oitenta e seis reais	R$ 4.464,00	quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais
2	Alginato jeltrat 440 g	DENTSPLAY	KG	40	R$ 89,00	oitenta e nove reais	R$ 3.560,00	três mil, quinhentos e sessenta reais
3	Alginato jeltrat plus 440 g	DENTSPLAY	KG	40	R$ 96,00	noventa e seis reais	R$ 3.840,00	três mil, oitocentos e quarenta reais
4	Acrílico Pó 1000 g	VIPI	KG	24	R$ 248,00	duzentos e quarenta e oito reais	R$ 5.952,00	cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais
5	Broca de tungstênio (media)	WILCOS	UND	12	R$ 184,00	cento e oitenta e quatro reais	R$ 2.208,00	dois mil, duzentos e oito reais

CNPJ: 03.315.618/0001-39
Insc. Est.: 19.444.045-1

DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA
Fone: (89) 3422-2324
E-mail: disnomed2@hotmail.com

6	Broca de tungstênio (grande)	WILCOS	UND	10	R$	215,00	duzentos e quinze reais	R$	2.150,00	dois mil, cento e cinquenta reais
7	Catalisador Universal 120g	DENTSPLAY	TB	40	R$	132,00	cento e trinta e dois reais	R$	5.280,00	cinco mil, duzentos e oitenta reais
8	Cubeta colorida cap. 350 ml	SSPLUS	UND	12	R$	24,00	vinte e quatro reais	R$	288,00	duzentos e oitenta e oito reais
9	Cera utilidade 220g x 18 laminas	LISANDRA	Cx.	40	R$	42,50	quarenta e dois reais e cinquenta centavos	R$	1.700,00	um mil, setecentos reais
10	Cera 7 X 120 G	LISANDRA	Cx.	40	R$	42,00	quarenta e dois reais	R$	1.680,00	um mil, seiscentos e oitenta reais
11	Cera odontológica especial c/ 15 peças.	LISANDRA	Cx.	60	R$	39,50	trinta e nove reais e cinquenta centavos	R$	2.370,00	dois mil, trezentos e setenta reais
12	Cera utilidade 220 g x 18 laminas	LISDANBDRA	Cx.	40	R$	44,00	quarenta e quatro reais	R$	1.760,00	um mil, setecentos e sessenta reais
13	Dentais Diversas Cores Com 6und	VIPI	BOCA	200	R$	18,00	dezoito reais	R$	3.600,00	três mil, seiscentos reais
14	Espátula para manipulação de gesso	MAQUIRA	UND	20	R$	27,50	vinte e sete reais e cinquenta centavos	R$	550,00	quinhentos e cinquenta reais
15	Espátula nº 32	GOLGRAN	UND	12	R$	28,00	vinte e oito reais	R$	336,00	trezentos e trinta e seis reais
16	Esculpidor de lecron	GOLGRAN	UND	12	R$	24,50	vinte e quatro reais e cinquenta centavos	R$	294,00	duzentos e noventa e quatro reais

CNPJ: 03.315.618/0001-39
Insc. Est.: 19.444.045-1

DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA
Fone: (89) 3422-2324
E-mail: disnomed2@hotmail.com

17	Gesso Especial Tipo IV 1000 g	YAMAY	KG	60	R$	48,00	quarenta e oito reais	R$	2.880,00	dois mil, oitocentos e oitenta reais
18	Gesso Comum x 1000 g	CHAVES	KG	120	R$	15,50	quinze reais e cinquenta centavos	R$	1.860,00	um mil, oitocentos e sessenta reais
19	Gesso Especial Tipo III 1000 g	YAMAY	KG	60	R$	27,00	vinte e sete reais	R$	1.620,00	um mil, seiscentos e vinte reais
20	Gesso Pedra 1000 g	DENTSPLAY	KG	60	R$	16,50	dezesseis reais e cinquenta centavos	R$	990,00	novecentos e noventa reais
21	Lamparina Hannay simples	MAC	UND	24	R$	48,00	quarenta e oito reais	R$	1.152,00	um mil, cento e cinquenta e dois reais
35	Luva Cirúrgica Nº 7.5	MEDIX	PAR	600	R$	2,98	dois reais e noventa e oito centavos	R$	1.788,00	um mil, setecentos e oitenta e oito reais
23	Luva Cirúrgica Nº 8.0	MEDIX	PAR	600	R$	2,98	dois reais e noventa e oito centavos	R$	1.788,00	um mil, setecentos e oitenta e oito reais
24	Luva Procedimento tam P x 100 und.	GLOMED	Cx.	600	R$	32,00	trinta e dois reais	R$	19.200,00	dezenove mil, duzentos reais
25	Luva Procedimento tam. M x 100 und	GLOMED	Cx.	600	R$	32,00	trinta e dois reais	R$	19.200,00	dezenove mil, duzentos reais
26	Mandril para lixa	MAC	UND	24	R$	32,00	trinta e dois reais	R$	768,00	setecentos e sessenta e oito reais
27	Mascara descartável trípla com 50 und.	SKY	Cx.	200	R$	19,50	dezenove reais e cinquenta centavos	R$	3.900,00	três mil, novecentos reais

CNPJ: 03.315.618/0001-39
Insc. Est.: 19.444.045-1

DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA
Fone: (89) 3422-2324
E-mail: disnomed2@hotmail.com

28	Moldeira em inox dentado com 8 unidades	MACRODENT	KIT	24	R$	236,00	duzentos e trinta e seis reais	R$	5.664,00	cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais
29	Moldeira em inox desdentado com 8 unidades	MACRODENT	KIT	24	R$	215,00	duzentos e quinze reais	R$	5.160,00	cinco mil, cento e sessenta reais
30	Moldeira descartável com 50 unidades	BIODINAMICA	Cx.	30	R$	136,00	cento e trinta e seis reais	R$	4.080,00	quatro mil e oitenta reais
31	Oculos de protesão em acrílico	VALPLAST	UND	36	R$	11,00	onze reais	R$	396,00	trezentos e noventa e seis reais
32	Pó Termopolimerizável 1000 ml	VIPI	LT	24	R$	186,00	cento e oitenta e seis reais	R$	4.464,00	quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais
33	Placa de Vidro	MAC	UND	12	R$	24,00	vinte e quatro reais	R$	288,00	duzentos e oitenta e oito reais
34	Pasta Zinco Eólica 120 g	VIPI	TB	28	R$	116,00	cento e dezesseis reais	R$	3.248,00	três mil, duzentos e quarenta e oito reais
35	Pasta para moldagem de prótese	DENTSPLAY	Cx.	28	R$	96,00	noventa e seis reais	R$	2.688,00	dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais
36	Resina acrílica 1000 ml	VIPI	LT	12	R$	186,00	cento e oitenta e seis reais	R$	2.232,00	dois mil, duzentos e trinta e dois reais
37	Silicone Condensação (Catalisador) 120g	VIGODENT	TB	24	R$	144,00	cento e quarenta e quatro reais	R$	3.456,00	três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais
38	Touca dsccartável x 100 unidades	DEJAMARO	PCT	40	R$	22,00	vinte e dois reais	R$	880,00	oitocentos e oitenta reais

VALOR TOTAL **R$**.....	**R$ 127.734,00**	cento e vinte e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais

IMPORTA O PRESENTE LOTE NO VALOR TOTAL DE R$ 127.734,00 (cento e vinte e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS OU DE ACORDO COM O EDITAL

LOCAL PARA ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI

PRAZO PARA ENTREGA: IMEDIATO OU DE ACORDO COM O EDITAL

PAGAMENTO: DE ACORDO COM O EDITAL

Nos valores propostos está inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

Os produtos serão entregues diretamente no Município de **PADRE MARCOS – PI**, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento

A empresa qualificada acima Declara , para fins de participação no processo licitatório em pauta de que tem plena garantia dos produtos a serem prestados, contra qualquer defeito de fruição, fabricação, ciente de que sob pena de constatada alguma imperfeição, ter produtos devolvidos e/ou rejeitos, com imputação das penalidades de Lei à licitante e a quem for considerado responsável;

A empresa qualificada acima Declara , para fins de participação no processo licitatório em pauta que nos valores ofertados estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (fretes), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação.

A empresa qualificada acima Declara , para fins de participação no processo licitatório em pauta que o fornecedor do objeto conhece e aceita as regras determinadas pela Administração, através deste edital;

Declaramos expressamente que temos ciência e estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

A empresa qualificada acima Declara , para fins de participação no processo licitatório em pauta que os produtos ofertados são de primeira qualidade;

DADOS BANCARIOS: AG: 3350.2, C/C: 7840-9, BANCO DO BRASIL, D N DE MEDICAMENTOS LTDA

VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320

Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320
Dados: 2023.11.29 10:18:08 -03'00'

EXTRATO CONTRATUAL N° 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 075/2023.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 002/2023;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO SOB DEMANDA, DE MATERIAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS ATIVIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos, CNPJ (MF) 06.553.788/0001-40, Rua Anfrisio Macedo, nº150 – Bairro – centro, Padre Marcos – Piauí.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.315.618/0001-39, com sede na Rua Francisco Dantas, n.º 800, Bairro Boa Sorte, Cep: 64.607-030, Picos-PI, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. VALDENOR NOGUEIRA LIMA.

VALOR TOTAL: R$ 127.734,00 (cento e vinte e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais), anual.

PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

GESTÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI.

FONTE DE RECURSOS: FMS, COFINANCIAMENTO E RECURSOS PRÓPRIOS (600/621/500);

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL: **José Valdinar da Silva**

ORDEM DE FORNECIMENTO
Contrato nº 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS
Rua Anfrísio Macedo, n°- 150, centro Padre Marcos-PI.
CNPJ: 06.553.788/0001-40.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023-NLLC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO SOB DEMANDA, DE MATERIAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS ATIVIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO NO EXERCÍCIO 2024**,** devidamente especificado no objeto do Edital e relacionado conforme modelo de anexos já impressos.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.315.618/0001-39, com sede na Rua Francisco Dantas, n.º 800, Bairro Boa Sorte, Cep: 64.607-030, Picos-PI, representada neste ato pelo o seu representante legal o Sr. VALDENOR NOGUEIRA LIMA, portador do RG sob n.º 1.249.171 SSP/PI e portador do CPF sob n.º 218.516.893-20.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
GESTÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI
FONTE DE RECURSOS: FMS, COFINANCIAMENTO E RECURSOS PRÓPRIOS (600/621/500);
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

Padre Marcos – PI, 02 de janeiro de 2024.

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Dados: 2024.01.02 15:05:59 -03'00'

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
CPF sob n.º 864.828.313-20
Prefeito Municipal

Ciente em 02/01/2024

VALDENOR NOGUEIRA LIMA
Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA
Dados: 2024.01.02 10:49:53 -03'00'

VALDENOR NOGUEIRA LIMA
CPF sob n.º 218.516.893-20